

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Leonor Forte*.

300574033

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5348/2008

Processo: 836/08.4TJVN — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Marta Silva Pereira, Casado (regime: Desconhecido), com domicílio no Lugar da Portela, Delães — Vila Nova Famalicão, 4760-000 Delães
Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, n.º 564, 2.º frente, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230 n.º 1 *a*) e artigo 232 n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — Artigo 232 n.º 5.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus

bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência e do disposto no artigo 234 do CIRE — Artigo 233 n.º 1 *a*) CIRE.

Cessam as atribuições da Administradora de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — Artigo 233 n.º 1 *b*) CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o(a) devedor(a), no caso, sem qualquer restrição.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — Artigo 233 n.º 1 *c*) CIRE

31 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Silvia Manuela Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

300612549

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5349/2008

**Processo: 4814/08.5TBVNG
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Renault Boavista-Comercio e Rep.Veiculos,Ld.ª
Insolvente: Helena Paula da Silva Ferreira

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Helena Paula da Silva Ferreira, estado civil: Divorciado, NIF — 183601122, BI — 8212709, Endereço: Rua Jorge Dias, n.º 128, 1.º — Dt.º, Canidelo, 4400-484 V. N. de Gaia

Administradora da Insolvência: Emília Manuela Gomes da Conceição, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 0000-000 Santa Maria da Feira

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

30 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Cláudia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Teixeira Lopes*.

300610742

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5350/2008

Processo: 258/05.9TYVNG

Fernando Teixeira Fernandes da Silva, Ld.ª, NIF — 500875219, Endereço: Rua Guilherme Braga, n.º 74, 4000 Porto;

Administrador da Insolvência: Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, 248, Sala 6, 4200-128 Porto;

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença já transitada em julgado que homologou o plano de insolvência aprovado nos autos.

Efeitos do encerramento: os previsto nos artigo 233.º do CIRE.

29 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

300602715

Anúncio n.º 5351/2008

**Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 464/06.9TYVNG
(Insolvência pessoa colectiva (Apresentação))**

“Metalurgica Barbosa & Sousa, Lda.”, NIF — 504101706, com sede na Travessa Rodrigues de Freitas, 4445-584 Ermesinde

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.